FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, Nº S/n, Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600

Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11831/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135099/69443

Empreendedor

Nome: BRASIL SUL DEDETIZAÇÃO

CPF/CNPJ: 61688725000109

Endereço: Rua Vigário José Poggel, nº 183 - de 604/605 ao fim, Humaitá de Cima

CEP: 88708095

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

BRASIL SUL DEDETIZACAO LTDA - 61688725000109

Endereço: Rua Vigário José Poggel, nº 183, Humaitá de Cima

CEP: 88708095

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -28.4713, Y -49.0144

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante.

Não incide.

O imóvel não se insere em unidade de conservação nos moldes da Lei Federal n.º 9985/2000.

Descrição do Empreendimento

Trata-se da atividade de imunização e controle de pragas urbanas, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, limpeza de caixa d´água, limpeza de piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras dutos de ventiladores e refrigeração, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionados de ventilação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Descrição e caracterização da área

O empreendimento está localizado em área urbana consolidada não existindo no entorno áreas legalmente protegidas. O empreendimento estará em operação em um local totalmente urbanizado dispondo de ampla infraestrutura (via pavimentada, drenagem pluvial, energia elétrica, recolhimento de lixo, água encanada, telefonia).

Aspectos Florestais

Não foram identificados remanescentes de vegetação florestal ou arbustiva no interior da área do empreendimento.

Análise técnica

Trata-se da emissão de Declaração de Atividade Não-Constante para a atividade de serviço de controle de vetores de pragas urbanas, a qual não se enquadra na listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, conforme Resolução CONSEMA n.º250 /2024 e 251/2024.

Os efluentes sanitários são encaminhados a um sistema individual de tratamento sanitário composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, sendo posteriormente descartados na rede pluvial municipal.

O empreendedor declara que não irá realizar o armazenamento de produtos tóxicos nas dependências da empresa, executando as atividades diretamente nas instalações do cliente.

Quando da necessidade de implantação de empreendimentos potencialmente poluidores de qualquer natureza deverá ser requerida junto a esta fundação a respectiva licença ambiental específica, sendo proibida a utilização da Declaração de Atividade Não-Constante para justificar qualquer outra atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores e/ou a realização de demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

A presente certidão deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º250 /2024.

Sempre que julgar necessário, a FUNAT solicitará informações e/ou estudos complementares.

Este parecer não dispensa nem substitui alvarás, certidões ou exigências de qualquer natureza, impostas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Conclusão

Ressalta-se que a presente Declaração de Atividade Não Constante possui caráter meramente declaratório e se refere exclusivamente ao não enquadramento da atividade no rol estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024, não estando, portanto, dentre as atividades passíveis de gerar degradação ambiental sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme os critérios nela estabelecidos.

A presente declaração não constitui autorização, licença, anuência ou deliberação quanto à realização da atividade, tampouco autoriza a execução de obras, construções ou quaisquer outras intervenções na área, não implicando reconhecimento de regularidade ambiental do imóvel ou dispensa do cumprimento das demais exigências legais e ambientais aplicáveis, conforme as orientações estabelecidas na Circular FUNAT nº 28534/2026.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante para a atividade em tela, exclusivamente para fins de atestar seu não enquadramento no rol de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52899/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 18 de novembro de 2026** e é **válida até 18 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TUBARÃO, 18 de novembro de 2026

Fabricio da Silva Pedro

Presidente

Documento assinado digitalmente por FABRICIO DA SILVA PEDRO (CPF: •••.914.119-••)
Data: 18/11/2026 12:36